

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

FELIPE COMARELA MILANEZ

RENÉ VIAL

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: René Vial, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Felipe Comarela Milanez – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-097-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA LIMITAÇÃO NOS MEIOS DIGITAIS

FREEDOM OF EXPRESSION AND ITS LIMITATION IN DIGITAL MEDIA

Dhyordan Kyovanny Gomes de Souza ¹

Resumo

O presente trabalho descreve sobre a liberdade de expressão nos meios tecnológicos e como ela pode ser limitada em caso de ultrapassagem de seus limites. Também foi objeto de pesquisa, forma(s) para que exista liberdade de expressão mas sem excesso, já que a mesma não é considerada um direito absoluto e em alguns casos pode ser suprimida.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Internet, Limitação, Direito absoluto

Abstract/Resumen/Résumé

The present work deals with freedom of expression in technological circles and how it can be limited in case of exceeding its limits. It was also the object of research, a form (s) so that there is freedom of expression but without excess, since it is not considered an absolute right and in some cases it can be suppressed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression, Internet, Limitation, Absolute right

¹ Graduando em Direito no Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN)

1.Introdução

Este trabalho propõe uma solução para que o direito fundamental de liberdade de expressão trazido na *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988) possa ser melhor empregado na sociedade moderna, que majoritariamente vive na era tecnológica e que o mesmo passe a ser de conhecimento da maioria dos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Era tecnológica essa, que até então na época de publicação da Constituição, seria inimaginável, visto que, de 1988 até hoje a evolução da tecnologia ocorreu de maneira extremamente rápida e invenções que antes eram consideradas impossíveis, agora fazem parte do nosso cotidiano. Tanto que atualmente existem mais aparelhos celulares do que pessoas no Brasil segundo pesquisa recente da Fundação Getúlio Vargas que revelou que, atualmente, são 220 milhões de celulares em funcionamento no país contra 207,6 milhões de habitantes, de acordo com os dados mais recentes do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a carta magna brasileira, designada como: *Constituição da república Federativa do Brasil (CRFB/88)*. A qual foi considerada na época e até hoje como uma das constituições mais democráticas criadas até então, visto que foi apelidada por muitos de Constituição Cidadã, por ter trazido diversos direitos que havíamos perdido durante o regime militar que perdurou até o início de 1985. Seu artigo 5º para ser mais exato, foi e é o responsável por trazer nossos direitos e garantias fundamentais, que garantem nossa democracia e direitos humanos, logo em seu caput podemos ver:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (1)

Porém, entre 1988 e o corrente ano, muita coisa mudou, estamos vivendo em um período em que a maioria das pessoas não vive mais sem a famosa internet, com isso surgiu um notável problema: A internet pode ser usada para expressar qualquer opinião e é um lugar totalmente livre para ser disseminado qualquer tipo de conteúdo?

Problema esse que seria impossível de ser sanado na *CRFB/88*, pois a internet era praticamente inexistente na vida de maioria de nós e até impossível de ser tão avançada, se perguntássemos a alguém que vivia naquela época.

O inciso de direito fundamental que nos remete a liberdade de expressão, é o inciso IV do referido artigo 5º que integralmente traz o seguinte texto:

“IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; ”

2. DESENVOLVIMENTO

Então isso significa que a liberdade de expressão é um direito absoluto que se sobressai sob qualquer hipótese? Partindo da questão abordada, que foi ajuizado um Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal (STF) e não foi isso que concluiu o ilustre ministro Celso de Mello do referido órgão máximo do judiciário, ao julgar o já mencionado habeas corpus do editor nazista Siegfried Ellwanger que foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul pelo crime de racismo e recorreu ao STF.

O direito à livre expressão do pensamento (...) não se reveste de caráter absoluto, pois sofre limitações de natureza ética e de caráter jurídico. Os abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento, quando praticados, legitimarão, sempre "a posteriori", a reação estatal, expondo aqueles que os praticarem a sanções jurídicas, de índole penal ou de caráter civil. (2)

Seguindo esse entendimento a Suprema Corte brasileira negou provimento ao recurso e interpretou de forma expressa o referido inciso, deixando claro que a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Acompanhando essa jurisprudência é possível salientar que na Internet funciona da mesma maneira, todos têm direito a liberdade de expressão, ou manifestação de pensamento como a *CRFB/88* traz.

Entretanto em caso de anonimato; de expressões que firam direitos e/ou em caso desse ato em questão ser descrito como crime em lei específica, o responsável deverá responder pelos atos praticados e sua liberdade de expressão será cerceada. Ainda nessa interpretação o doutrinador Pedro Lenza, importante nome no meio jurídico afirma que a liberdade de expressão é garantida pela *CRFB/88*, mas caso seja extrapolada é garantido o direito de resposta e indenização. Destarte, Lenza, disserta sobre a liberdade de manifestação de pensamento:

A Constituição assegurou a liberdade de manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Caso durante a manifestação do pensamento se cause dano material, moral ou à imagem, assegura-se o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização. (3)

Mas como garantir esse direito fundamental, porém ao mesmo tempo assegurar que o mesmo não ultrapasse seus limites na internet, mas sem impor censura? Já que a mesma é claramente inconstitucional de acordo com o artigo 220 da *CRFB/88*.

Frequentemente nos deparamos com notícias que relatam o abuso da liberdade de expressão exercido na internet, observamos condutas as quais o sujeito ataca os direitos pessoais de determinado indivíduo ou de um grupo/comunidade específica, propagando o discurso de ódio, como por exemplo, injúria racial, homofobia, transfobia, etc. Casos esses que, têm muito em comum, exemplos: o usuário da internet, ofensor, crê que está navegando em um oceano de impunidade. Agindo sob o anonimato, achando que a internet é terra sem lei, e que nunca será identificado e, conseqüentemente, não será responsabilizado por seus atos. Em contrapartida, aqueles que aceitam se identificarem, ou seja, não optam por criarem contas falsas, acreditam que não existem limites para o exercício da liberdade de expressão, podendo eles efetuarem suas condutas de forma irrestrita.

Mas não é bem assim que a coisa funciona, como diz um antigo ditado que não se conhece autoria: “ O direito de um começa, quando o do outro termina. “

E como mencionado anteriormente neste trabalho, a liberdade de expressão só é válida quando não viola nenhum direito de terceiro e quando a conduta praticada não configura crime. Nas condutas mencionadas anteriormente, quando o agente que manifesta sua opinião, conjuntamente com isso, viola direitos e comete crime, sua liberdade de se expressar será suprimida e o mesmo autor deverá ser identificado e punido a luz do *Código Penal brasileiro (4)*. Código esse, adotado pelo Brasil como o responsável por descrever condutas que são consideradas crimes e as respectivas punições cabíveis a cada caso específico.

Então para partirmos para uma eventual solução para o problema narrado, sempre cabe lembrar que com as liberdades vêm as responsabilidades. E da premissa de que, como toda relação existente, o uso da internet e dos demais meios de comunicações tecnológicas, requer direitos e deveres a todos os sujeitos envolvidos, sendo uma eventual inobservância, uma premissa para acarretar diversas sanções ao transgressor.

3. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia utilizada na pesquisa foi um estudo descritivo e exploratório, com análise da Constituição; de obras de autores dedicados ao ramo jurídico; de leis e normas vigentes no país. Buscando assim possíveis soluções para o problema narrado anteriormente.

4. CONCLUSÃO

A lei n. 12.965/2014 (5) é a norteadora ao tratar de estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Dando assim, o primeiro passo para regular o uso da rede mundial de computadores no país. Mas ainda faltam normas para deixar a população mais esclarecida sobre seus direitos e deveres quando no uso da Internet, desta forma cabendo ao poder Legislativo Federal criar leis, sendo que as mesmas devam ser precisas e específicas, para que todos tenham direito à liberdade de expressão quando no uso das ferramentas tecnológicas, mas que em caso de crimes cibernéticos, os autores sejam punidos a luz da Justiça para que sirvam como exemplo para evitar novas transgressões.

Entretanto até essas normas serem criadas, cabe ao Poder Judiciário, analisar os casos concretos e aplicar as leis já existentes, para que não pare uma insegurança aos usuários que necessitam da Internet como ferramenta de trabalho, lazer e etc. Ao mesmo tempo essa “fiscalização” deve ser estritamente constitucional para que ninguém tenha a liberdade de expressão equivocadamente ceifada, pois assim correríamos risco de um novo tipo de ditadura e isso não queremos nunca mais.

E assim passa a ser não só totalmente possível, mas extremamente provável a conciliação entre a livre manifestação de pensamento e o devido respeito aos direitos individuais de cada um.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DEMARTINI, Felipe. *Brasil já tem mais de um smartphone ativo por habitante*. <https://canaltech.com.br/produtos/brasil-ja-tem-mais-de-um-smartphone-ativo-por-habitante-112294/>

(1) *Constituição da República Federativa do Brasil/1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

(2) Habeas Corpus n. 82.424/2003 do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=61291>

(3) LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 15 ed. rev; atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

(4) *Código Penal do Brasil/1940.* Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

(5) *Lei 12.965/2014.* Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm